

DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99984679469

E-mail: recursoshumanos.bomlugar@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

RUA MANOEL SEVERO S/N, CENTRO, BOM LUGAR - MA

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Bom Lugar



Assinado eletronicamente por:

Marlene Silva Miranda

CPF: ***.171.463-**

em 16/12/2022 18:38:54

IP com n°: 192.168.0.106

www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1795



SUMÁRIO

SETOR DE LICITAÇÃO

- ✚ PARECER JURÍDICO: 006/2022 - PARECER JURÍDICO Nº 1512001/2022
- ✚ NOTIFICAÇÃO: 006/2022 - NOTIFICAÇÃO Nº 117/2022
- ✚ NOTIFICAÇÃO: 006/2022 - NOTIFICAÇÃO Nº 118/2022
- ✚ NOTIFICAÇÃO: 006/2022 - NOTIFICAÇÃO Nº 119/2022
- ✚ NOTIFICAÇÃO: 006/2022 - NOTIFICAÇÃO Nº 120/2022
- ✚ NOTIFICAÇÃO: 006/2022 - NOTIFICAÇÃO Nº 121/2022
- ✚ PARECER TÉCNICO: 007/2022 - PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA Nº 1612.01/2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTES E TRÂNSITO - SETOR DE LICITAÇÃO - PARECER JURÍDICO: 006/2022**Processo Administrativo nº:** 2007001/2022**Tomada de Preços nº:** 006/2022**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação de pavimentação em bloco intertravado, no município de Bom Lugar/MA, de acordo com o Convênio nº 910758/2021 – CODEVASF**PARECER JURÍDICO Nº 1512001/2022**

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pelo Secretário Municipal de Obras, Urbanismo, Transporte e Trânsito, acerca da possibilidade de anulação do Processo Administrativo nº 2007001/2022 (Tomada de Preços nº 006/2022) cujo objeto é a *contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação de pavimentação em bloco intertravado, no município de Bom Lugar/MA, de acordo com o Convênio nº 910758/2021 – CODEVASF*, considerando que o Projeto Básico da Tomada de Preços nº 006/2022, contempla, equivocadamente, os serviços referentes à Meta 01 do referido Convênio, qual seja, a elaboração de projeto técnico executivo, para além da execução dos serviços de pavimentação em bloco intertravado (Meta 02), no Município de Bom Lugar, vez que os serviços constantes na Meta 01, já haviam sido contratados por meio do processo de Dispensa de Licitação nº 011/2022, o que gerou uma duplicidade de contratação para a execução do mesmo objeto.

Oportuno salientar que a atual redação do caput do art. 37 da Constituição Federal submete a Administração Pública ao princípio da eficiência (e ao seu corolário implícito, o princípio da economicidade), sendo que a sobreposição contratual verificada, caracteriza duplicidade de gastos para o mesmo objeto (ato antieconômico).

Vejamos que segundo o artigo 49 da Lei 8.666/93, trata-se de um dever da Administração Pública anular a licitação devido à ocorrência de uma ilegalidade durante o processo, *in verbis*:

Art. 49. *A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

Ademais, a possibilidade de a Administração anular seus próprios atos após constatado algum vício de ilegalidade, está prevista também nas Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula n.º 346 – STF: *“a administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos”.*

Súmula n.º 473 – STF: *“a administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.*

Em consideração aos fatos e fundamentos acima narrados, o procedimento licitatório deve ser anulado, em obediência aos princípios da legalidade, do interesse público e da economicidade. No presente caso, ato ilegal não pode ser convalidado, tendo em vista que, por simplesmente padecer de vício, fere o interesse público, o qual é o objetivo principal da licitação. Em outras palavras, o ato ilegal jamais poderá ser reconhecido como legal, exatamente porque o vício que o contamina pode ferir o interesse da coletividade, o que é inadmissível.



O próprio conceito de licitação já justifica a anulação do procedimento licitatório devido à ilegalidade. Ora, a licitação é um ato administrativo vinculado, ou seja, é uma sucessão de atos, cuja validade de um ato depende da validade dos anteriores. Em outras palavras, se qualquer um desses atos estiver ilegal, todos os demais praticados posteriormente a ele também estarão.

Ademais, oportuno frisar que a ocorrência suscitada em alhures ocasionou a anulação/revogação do Processo Administrativo nº 04005001/2022 (Tomada de Preços nº 004/2022), motivo pelo qual resta inequívoca a necessidade de se proceder com a anulação/revogação do Processo Administrativo nº 2007001/2022 (Tomada de Preços nº 006/2022), vez que ambos possuem a mesma irregularidade.

DO PARECER

Diante os fatos expostos, opino pela declaração de nulidade do Processo Administrativo nº 2007001/2022 (Tomada de Preços nº 006/2022), garantindo a ampla defesa e o contraditório nos termos do art. 49, §3º, da Lei nº 8.666/93, de forma a assegurar o atendimento ao interesse público e seguindo os trâmites procedimentais atinentes à legalidade.

É o parecer.

Bom Lugar/MA, 15 de dezembro de 2022

MANOEL SILVA MONTEIRO NETO
Assessor Jurídico
OBA/MA nº 17.700
PORTARIA Nº 010/2021/GABINETE



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTES E TRÂNSITO - SETOR DE LICITAÇÃO - NOTIFICAÇÃO: 006/2022**NOTIFICAÇÃO Nº 117/2022**

À Empresa

A PEREIRA NASCIMENTO FILHO

CNPJ nº: 16.793.035/0001-65

Rua Sussego, 152, Quadra16 Conjunto Sorriso da Manhã, Bairro Guanabara – Colinas/MA, CEP 65.690-000

apxconstrucoesch@outlook.com

CONSIDERANDO que a empresa Notificada foi declarada HABILITADA em processo licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços de nº 006/2022, cujo objeto é a *contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação de pavimentação em bloco intertravado, no município de Bom Lugar/MA, de acordo com o Convênio nº 910758/2021 – CODEVASF;*

CONSIDERANDO que nos termos do PARECER JURÍDICO Nº 1512001/2022, que segue em anexo à presente Notificação, a Assessoria Jurídica do Município de Bom Lugar/MA opinou pela declaração de nulidade do Processo Administrativo nº 2007001/2022 (Tomada de Preços nº 006/2022), sob a justificativa de que o Projeto Básico da Tomada de Preços nº 006/2022, contempla, equivocadamente, os serviços referentes à Meta 01 do referido Convênio, qual seja, a elaboração de projeto técnico executivo, para além da execução dos serviços de pavimentação em bloco intertravado (Meta 02), no Município de Bom Lugar, vez que os serviços constantes na Meta 01, já haviam sido contratados por meio do processo de Dispensa de Licitação nº 010/2022, o que gerou uma duplicidade de contratação para a execução do mesmo objeto;

CONSIDERANDO que o art. 49, §3º, da Lei nº 8.666/93 assegura o direito à ampla defesa e ao contraditório aos interessados, em face da anulação da licitação por ilegalidade;

O Município de Bom Lugar/MA, vem por meio do presente instrumento, NOTIFICÁ -LA para apresentar manifestação aos fatos e fundamentos expostos no PARECER JURÍDICO supracitado (em anexo), no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da presente Notificação.

Caso o prazo concedido seja excedido sem que a Notificada se manifeste, esta Administração Pública procederá com a anulação do Processo Administrativo nº 2007001/2022 (Tomada de Preços nº 006/2022).

Bom Lugar/MA, em 16 de dezembro de 2022.

VALDECY GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo, Transporte e Trânsito



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTES E TRÂNSITO - SETOR DE LICITAÇÃO - NOTIFICAÇÃO: 006/2022**NOTIFICAÇÃO Nº 118/2022**

À Empresa

H T CONSTRUÇOES EIRELI

CNPJ nº: 21.404.096/0001-23

Rua do Comércio, nº 103, Centro, Alto Alegre do Maranhão/MA, CEP 65.413 -000

empresahconstrucoes@gmail.com

CONSIDERANDO que a empresa Notificada foi declarada HABILITADA em processo licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços de nº 006/2022, cujo objeto é a *contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação de pavimentação em bloco intertravado, no município de Bom Lugar/MA, de acordo com o Convênio nº 910758/2021 – CODEVASF;*

CONSIDERANDO que nos termos do PARECER JURÍDICO Nº 1512001/2022, que segue em anexo à presente Notificação, a Assessoria Jurídica do Município de Bom Lugar/MA opinou pela declaração de nulidade do Processo Administrativo nº 2007001/2022 (Tomada de Preços nº 006/2022), sob a justificativa de que o Projeto Básico da Tomada de Preços nº 006/2022, contempla, equivocadamente, os serviços referentes à Meta 01 do referido Convênio, qual seja, a elaboração de projeto técnico executivo, para além da execução dos serviços de pavimentação em bloco intertravado (Meta 02), no Município de Bom Lugar, vez que os serviços constantes na Meta 01, já haviam sido contratados por meio do processo de Dispensa de Licitação nº 010/2022, o que gerou uma duplicidade de contratação para a execução do mesmo objeto;

CONSIDERANDO que o art. 49, §3º, da Lei nº 8.666/93 assegura o direito à ampla defesa e ao contraditório aos interessados, em face da anulação da licitação por ilegalidade;

O Município de Bom Lugar/MA, vem por meio do presente instrumento, NOTIFICÁ -LA para apresentar manifestação aos fatos e fundamentos expostos no PARECER JURÍDICO supracitado (em anexo), no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da presente Notificação.

Caso o prazo concedido seja excedido sem que a Notificada se manifeste, esta Administração Pública procederá com a anulação do Processo Administrativo nº 2007001/2022 (Tomada de Preços nº 006/2022).

Bom Lugar/MA, em 16 de dezembro de 2022.

VALDECY GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo, Transporte e Trânsito



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTES E TRÂNSITO - SETOR DE LICITAÇÃO - NOTIFICAÇÃO: 006/2022**NOTIFICAÇÃO Nº 119/2022**

À Empresa

J F DA COSTA FILHO & CIA LTDA

CNPJ nº: 14.795.690/0001-27

Rua 01 Quadra 04 Lote 19 nº 19, Colinas Park II – Presidente Dutra/MA, CEP 65.760-000

jfconstrucoes.projetos@gmail.com

CONSIDERANDO que a empresa Notificada foi declarada HABILITADA em processo licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços de nº 006/2022, cujo objeto é a *contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação de pavimentação em bloco intertravado, no município de Bom Lugar/MA, de acordo com o Convênio nº 910758/2021 – CODEVASF;*

CONSIDERANDO que nos termos do PARECER JURÍDICO Nº 1512001/2022, que segue em anexo à presente Notificação, a Assessoria Jurídica do Município de Bom Lugar/MA opinou pela declaração de nulidade do Processo Administrativo nº 2007001/2022 (Tomada de Preços nº 006/2022), sob a justificativa de que o Projeto Básico da Tomada de Preços nº 006/2022, contempla, equivocadamente, os serviços referentes à Meta 01 do referido Convênio, qual seja, a elaboração de projeto técnico executivo, para além da execução dos serviços de pavimentação em bloco intertravado (Meta 02), no Município de Bom Lugar, vez que os serviços constantes na Meta 01, já haviam sido contratados por meio do processo de Dispensa de Licitação nº 010/2022, o que gerou uma duplicidade de contratação para a execução do mesmo objeto;

CONSIDERANDO que o art. 49, §3º, da Lei nº 8.666/93 assegura o direito à ampla defesa e ao contraditório aos interessados, em face da anulação da licitação por ilegalidade;

O Município de Bom Lugar/MA, vem por meio do presente instrumento, NOTIFICÁ -LA para apresentar manifestação aos fatos e fundamentos expostos no PARECER JURÍDICO supracitado (em anexo), no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da presente Notificação.

Caso o prazo concedido seja excedido sem que a Notificada se manifeste, esta Administração Pública procederá com a anulação do Processo Administrativo nº 2007001/2022 (Tomada de Preços nº 006/2022).

Bom Lugar/MA, em 16 de dezembro de 2022.

VALDECY GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo, Transporte e Trânsito



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTES E TRÂNSITO - SETOR DE LICITAÇÃO - NOTIFICAÇÃO: 006/2022**NOTIFICAÇÃO Nº 120/2022**

À Empresa

L M ENGENHARIA EIRELI

CNPJ nº: 27.351.940/0001-81

Rua José Ribamar de Sousa, nº 680, Bairro São José – Pastos Bons/MA, CEP 65.870-000

lemeengenharia@hotmail.com

CONSIDERANDO que a empresa Notificada foi declarada HABILITADA em processo licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços de nº 006/2022, cujo objeto é a *contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação de pavimentação em bloco intertravado, no município de Bom Lugar/MA, de acordo com o Convênio nº 910758/2021 – CODEVASF;*

CONSIDERANDO que nos termos do PARECER JURÍDICO Nº 1512001/2022, que segue em anexo à presente Notificação, a Assessoria Jurídica do Município de Bom Lugar/MA opinou pela declaração de nulidade do Processo Administrativo nº 2007001/2022 (Tomada de Preços nº 006/2022), sob a justificativa de que o Projeto Básico da Tomada de Preços nº 006/2022, contempla, equivocadamente, os serviços referentes à Meta 01 do referido Convênio, qual seja, a elaboração de projeto técnico executivo, para além da execução dos serviços de pavimentação em bloco intertravado (Meta 02), no Município de Bom Lugar, vez que os serviços constantes na Meta 01, já haviam sido contratados por meio do processo de Dispensa de Licitação nº 010/2022, o que gerou uma duplicidade de contratação para a execução do mesmo objeto;

CONSIDERANDO que o art. 49, §3º, da Lei nº 8.666/93 assegura o direito à ampla defesa e ao contraditório aos interessados, em face da anulação da licitação por ilegalidade;

O Município de Bom Lugar/MA, vem por meio do presente instrumento, NOTIFICÁ -LA para apresentar manifestação aos fatos e fundamentos expostos no PARECER JURÍDICO supracitado (em anexo), no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da presente Notificação.

Caso o prazo concedido seja excedido sem que a Notificada se manifeste, esta Administração Pública procederá com a anulação do Processo Administrativo nº 2007001/2022 (Tomada de Preços nº 006/2022).

Bom Lugar/MA, em 16 de dezembro de 2022.

VALDECY GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo, Transporte e Trânsito



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTES E TRÂNSITO - SETOR DE LICITAÇÃO - NOTIFICAÇÃO: 006/2022**NOTIFICAÇÃO Nº 121/2022**

À Empresa

RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME

CNPJ nº: 37.382.431/0001-70

Rua F, Quadra 18, nº 09, Bairro Jardim Turu, São José de Ribamar/MA, CEP 65.110 -000

rrassessoria1006@gmail.com

CONSIDERANDO que a empresa Notificada foi declarada HABILITADA em processo licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços de nº 006/2022, cujo objeto é a *contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação de pavimentação em bloco intertravado, no município de Bom Lugar/MA, de acordo com o Convênio nº 910758/2021 – CODEVASF;*

CONSIDERANDO que nos termos do PARECER JURÍDICO Nº 1512001/2022, que segue em anexo à presente Notificação, a Assessoria Jurídica do Município de Bom Lugar/MA opinou pela declaração de nulidade do Processo Administrativo nº 2007001/2022 (Tomada de Preços nº 006/2022), sob a justificativa de que o Projeto Básico da Tomada de Preços nº 006/2022, contempla, equivocadamente, os serviços referentes à Meta 01 do referido Convênio, qual seja, a elaboração de projeto técnico executivo, para além da execução dos serviços de pavimentação em bloco intertravado (Meta 02), no Município de Bom Lugar, vez que os serviços constantes na Meta 01, já haviam sido contratados por meio do processo de Dispensa de Licitação nº 010/2022, o que gerou uma duplicidade de contratação para a execução do mesmo objeto;

CONSIDERANDO que o art. 49, §3º, da Lei nº 8.666/93 assegura o direito à ampla defesa e ao contraditório aos interessados, em face da anulação da licitação por ilegalidade;

O Município de Bom Lugar/MA, vem por meio do presente instrumento, NOTIFICÁ -LA para apresentar manifestação aos fatos e fundamentos expostos no PARECER JURÍDICO supracitado (em anexo), no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da presente Notificação.

Caso o prazo concedido seja excedido sem que a Notificada se manifeste, esta Administração Pública procederá com a anulação do Processo Administrativo nº 2007001/2022 (Tomada de Preços nº 006/2022).

Bom Lugar/MA, em 16 de dezembro de 2022.

VALDECY GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo, Transporte e Trânsito



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTES E TRÂNSITO - SETOR DE LICITAÇÃO -
PARECER TÉCNICO: 007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0405003/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº: 007/2022

ASSUNTO: Análise da habilitação, no que tange a qualificação técnica dos licitantes.

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA Nº 1612.01/2022

Após solicitação realizada pela Comissão Permanente de Licitação, este processo foi encaminhado à unidade técnica de engenharia do município de **Bom Lugar / MA**, para emissão de parecer sobre a **documentação de habilitação para qualificação técnica** apresentadas pelas empresas licitantes em face da **Tomadas de Preços nº 007/2022**, nos termos do art. 38, vi, da lei nº 8.666/1993.

No que diz respeito à análise da documentação da(s) empresa(s) participante(s), qual(is) seja(m):

- L A MEIRELES GOMES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES** (CNPJ nº 23.679.517/0001 -54)
- RW EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA EIRELI** (CNPJ nº 28.718.762/0001 -47)
- CONSTRUTURA TAURUS EIRELI** (CNPJ nº 42.092.474/0001 -50)
- PHOENIX EMPREEDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ nº 31.457.905/0001 -19)

Segue análise abaixo, conforme solicitação:

I – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Registro ou inscrição da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme a área de atuação prevista no Projeto Básico, em plena validade.**

Comentários: Da análise da documentação apresentada, seguem as seguintes observações:

LICITANTE	Nº DA CERTIDÃO	VALIDADE	REQUISITO
L A	872560/2022	27/02/2023	Atendido
RW	872403/2022	25/02/2023	Atendido
TAURUS	875655/2022	31/03/2023	Atendido
PHOENIX	876424/2022	31/03/2023	Atendido

Julgamento: Todas as licitantes atenderam ao requisito analisado.

- Prova de inscrição ou registro do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA competente, que comprove atividade relacionada com o objeto (Engenheiro Civil)**

Comentários: Da análise da documentação apresentada, seguem as seguintes observações:

LICITANTE	Nº DA CERTIDÃO	PROFISSIONAL	FUNÇÃO	REQUISITO
L A	870042/2022	Deleon G Pereira	Engenheiro Civil	Atendido
RW	860516/2022	Cyrlene A do N Santos	Engenheira Civil	Atendido
	863708/2022	Christian W B Melo	Engenheiro Civil	Atendido
TAURUS	867219/2022	Bianca V dos S S Coutinho	Engenheira Civil	Atendido
	-	Welton Gomes Leal	Engenheiro Civil	Não Atendido



PHOENIX	867466/2022	Ricardo N Gomes	Engenheiro Civil	Atendido
---------	-------------	-----------------	------------------	----------

Julgamento:

As licitantes **L A, RW e PHOENIX** atenderam ao requisito analisado.

A licitante **TAURUS não atendeu** ao requisito analisado, não apresentado prova de inscrição ou registro do profissional junto ao CREA.

- c) **Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, devidamente averbados pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica relativo à execução dos serviços que compõe as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
4.2	CORPO DE BDTC D = 1,00 M – AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO	M
2.4	REGULARIAÇÃO DO SUBLEITO	M2
2.5/3.3	COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% DO PROCTOR NORMAL,	M3

Comentários: Da análise da documentação apresentada, seguem as seguintes observações:

LICITANTE	ITEM	CAT 875867/2022	REQUISITO
L A	4.2	Item 5.3	Atendido
	2.4	Item 3.5	Atendido
	2.5/3.3	Item 3.6	Atendido

Observação: Em função do atendimento dos requisitos, os demais atestados não foram analisados.

LICITANTE	ITEM	CAT 866113/2022	CAT 831983/2020	CAT 822863/2019	CAT 856646/2021	CAT 815811/2019	REQUISITO
RW	4.2	Não Consta	Não Consta	Não Consta	Não Consta	Item 2.3.3.2.1	Atendido
	2.4	Não Consta	Item 2.2	Não Consta	Não Consta	Item 2.2.1.3	Atendido
	2.5/3.3	Item 2.4	Item 3.5	Item 3.5	Item 3.5	Item 2.2.1.4	Atendido

LICITANTE	ITEM	856703/2021	CAT 832997/2020	CAT 837818/2020	REQUISITO
TAURUS	4.2	Não Consta	Item 06.001	Item 05.001	Atendido
	2.4	Não Consta	Não Consta	Item 03.004	Atendido
	2.5/3.3	Item 6.5	Item 04.002	Item 04.004	Atendido

Observação: Em função do atendimento dos requisitos, os demais atestados não foram analisados.

LICITANTE	ITEM	CAT 833831/2020	CAT 831655/2020	CAT 861721/2022	CAT 834396/2020	REQUISITO
PHOENIX	4.2	CAT's não pertencem a profissional vinculado a licitante		Não Consta	Não Consta	Não Atendido
	2.4			Não Consta	Não Consta	Não Atendido
	2.5/3.3			Não Consta	Item 3.5	Atendido



Julgamento:

As licitantes **L A, RW e TAURUS** atenderam ao requisito analisado.

A licitante **PHOENIX não atendeu** ao requisito analisado, não apresentou CAT's de profissionais vinculados a ela para os itens 4.2 e 2.4 das parcelas de maior relevância.

- d) **Quanto à Capacitação técnico-operacional: Apresentação de um ou mais atestado de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução e obra ou serviços de engenharia compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
4.2	CORPO DE BDTC D = 1,00 M – AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO	M	21,00
2.4	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO	M2	21.225,00
2.5/3.3	COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% DO PROCTOR NORMAL	M3	6.367,50

Comentários: Da análise da documentação apresentada, seguem as seguintes observações:

LICITANTE	ITEM	CAT 875867/2022	TOTAL	REQUISITO
L A	4.2	Item 5.3 (24,00 m)	24,00 m	Atendido
	2.4	Item 3.5 (45.000 m ²)	45.000,00 m ²	Atendido
	2.5/3.3	Item 3.6 (9.120 m ³)	9.120,00 m ³	Atendido

Observação: Em função do atendimento dos requisitos, os demais atestados não foram analisados.

LICITANTE	ITEM	CAT 866113/2022	CAT 831983/2020	CAT 822863/2019	CAT 856646/2021	CAT 815811/2019	TOTAL	REQUISITO
RW	4.2	Não Consta	Não Consta	Não Consta	Não Consta	Item 2.3.3.2.1 (24 m)	24,00 m	Atendido
	2.4	Não Consta	Item 2.2 (402.000 m ²)	Não Consta	Não Consta	Item 2.2.1.3 (78.360 m ²)	480.360,00 m ²	Atendido
	2.5/3.3	Item 2.4 (110.784 m ³)	Item 3.5 (104.520 m ³)	Item 3.5 (97.648,26 m ³)	Item 3.5 (136.101 m ³)	Item 2.2.1.4 (19.236 m ³)	468.289,26 m ³	Atendido

LICITANTE	ITEM	CAT 856703/2021	CAT 832997/2020	CAT 837818/2020	CAT 808837/2019	CAT 825377/2020	REQUISITO
		1	20	20	19	20	

Assinado eletronicamente por: Marlene Silva Miranda - CPF: ***.171.463-** em 16/12/2022 18:38:54 - IP com n°: 192.168.0.106
Autenticação em: www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1795



TAURUS	4.2	Não Consta	Atestados vinculados as CAT's não pertencem a licitante.	Não Atendido
	2.4	Não Consta		Não Atendido
	2.5/3.3	Item 6.5 (16.499,86 m ³)		Atendido

LICITANTE	ITEM	CAT 833831/2020	CAT 831655/2020	CAT 861721/2022	CAT 834396/2020	TOTAL	REQUISITO
PHOENIX	4.2	Item 10 (40 m)	Não Consta	Atestado vinculado a CAT não pertence a licitante.		40,00 m	Atendido
	2.4	Não Consta	Item 4.4 (125.900,00 m ²)			125.900,00 m ²	Atendido
	2.5/3.3	Não Consta	Item 3.4 (11.456,90 m ³)			11.456,90 m ³	Atendido

Julgamento:

As licitantes **L A, RW e PHOENIX** atenderam ao requisito analisado.

A licitante **TAURUS não atendeu** ao requisito analisado, não apresentado atestados vinculados a ela para os itens 4.2 e 2.4 das parcelas de maior relevância.

- e) **Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.**

LICITANTE	PROFISSIONAL	VÍNCULO	REQUISITO
L A	Deleon G Pereira	Permanente	Atendido
RW	Cyrlene A do N Santos	Permanente	Atendido
	Christian W B Melo	Permanente	
TAURUS	Bianca V dos S S Coutinho	Permanente	Atendido
	Welton Gomes Leal	Permanente	
PHOENIX	Ricardo N Gomes	Permanente	Atendido

Julgamento: Todas as licitantes atenderam ao requisito analisado.

II – PARECER FINAL

Ante ao exposto acima, no que tange a qualificação técnica,

Opino pela **REGULARIDADE** da documentação de qualificação técnica das licitantes:

L A MEIRELES GOMES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES (CNPJ nº 23.679.517/0001 -54)
RW EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA EIRELI (CNPJ nº 28.718.762/0001 -47)

tendo atendido a todos os requisitos analisados.



Opino pela **IRREGULARIDADE** da documentação de qualificação técnica da licitante

CONSTRUTURA **TAURUS** EIRELI (CNPJ nº 42.092.474/0001-50)

PHOENIX EMPREEDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 31.457.905/0001-19)

não tendo atendido a todos os requisitos analisados.

Bom Lugar / MA, 16 de dezembro de 2022

Jhonata Rangel Fernandes Sirqueira
Engenheiro Civil
CREA-MA nº 111928770-7
AML Engenharia e Consultoria



EQUIPE DE GOVERNO

Marlene Silva Miranda
Prefeito(a)

Vice-Prefeito(a)

Ana Jaine Almeida de Moura
Gabinete do Prefeito

Valdecy Gomes da Silva
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo,
Transportes e Trânsito

Fabiane Beatriz de Oliveira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Esangela de Assis Aguiar
Secretaria Municipal da Mulher

Ana Cristina Mota Bezerra
Secretária Municipal de Juventude

Tássio Vinicius Lima de Melo
Secretaria Municipal de Administração

Vaique Machado Santos
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Antonio Arinaldo Figueiredo de Sousa
Secretaria Municipal de Planejamento
Participativo e Gestão

Auterli Araújo Silva
Secretaria Municipal de Finanças

José Erivane da Silva Lago
Secretaria Municipal de Agricultura e
Abastecimento

Manoel Francisco Matos
Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

Maria Ademir da Costa
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Jerônimo Silva de Sousa
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Cristina Vieira de Sousa Miranda
Secretaria Municipal de Educação

Marcio Figueiredo de Araujo
Secretaria Municipal de Comunicação

